



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1345 - 12º andar - Bairro Cerqueira Cesar - CEP 01311-200 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

ATA Nº 13172714/2026

ATA DE JULGAMENTO

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 3ª REGIÃO,
REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2026

Presidente: Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE

Secretária: MARLI ALVES DA SILVA

Às 14h00, presentes a Desembargadora Federal MÔNICA NOBRE e os Juízes Federais ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS, ALEXANDRE CASSETARI, BRUNO TAKAHASHI, BRUNO VALENTIM BARBOSA, DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA, FÁBIO IVENS DE PAULI, JANAÍNA RODRIGUES V. GOMES, JOÃO CARLOS CABRELON, JOSÉ RENATO RODRIGUES, LIN PEI JENG, LUCIANA MELCHIORI BEZERRA, LUCIANA DE SOUZA SANCHES, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, RICARDO GERALDO REZENDE, RODRIGO ZACHARIAS, ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE, RONALDO JOSÉ DA SILVA, foi aberta a sessão, realizada na forma híbrida (presencial e por videoconferência), nos termos do calendário regularmente divulgado no site desta Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. O julgamento foi iniciado pelos itens de pauta nos quais havia pedidos de sustentação oral. Concluídos os julgamentos dos itens com pedido de sustentação oral, foram proclamados os resultados, conforme constante do PJe, cabendo à Secretaria a realização dos devidos apontamentos. Apreciado na reunião o processo nº 5054130-70.2022.4.03.6301 (item 62 da pauta), o Exmo. Dr. Juiz Federal José Renato apresentou proposta de tese, nos seguintes termos: “Nas ações com base na tese fixada no tema 1.174 do STF deve haver a declaração de inexigibilidade, seguida de determinação para o recálculo do imposto de renda e, se houver direito à restituição, condenação da União na repetição do indébito judicialmente.” Submetida a julgamento, a tese foi aprovada por unanimidade. Também apresentada proposta de tese no processo nº 5002954-38.2022.4.03.6338 (item 86 da pauta), do Exmo. Dr. Juiz Federal João Carlos Cabrelon, nos seguintes termos: “1. A atividade de atividade de guarda-mirim, observadas as premissas a ela inerentes, possui caráter socioeducativo e não gera efeitos previdenciários. 2. Comprovado o desvirtuamento do caráter socioeducativo da atividade, pela demonstração da existência de vínculo de natureza empregatícia, a atividade de guarda-mirim pode ser computada como tempo de contribuição”. Submetida a julgamento, a tese foi aprovada por maioria, ficando vencido o Juiz Federal José Renato Rodrigues.

A sessão foi encerrada às 14h35.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

MÔNICA NOBRE

Desembargadora Federal Presidente da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região

MARLI ALVES DA SILVA

Secretária da Turma Regional de Uniformização da 3ª Região



Documento assinado eletronicamente por **MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE**,
Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, em
01/06/2026, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **13172714** e o código CRC **413AB351**.

0023867-19.2024.4.03.8000

13172714v2